

Contrato para arrecadação da CIP Nº 003/2023- SRPP/L

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e a ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A., para a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Municipal Complementar n.º 006 de 11 de agosto de 2017.

A Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, doravante designada apenas por **MUNICÍPIO**, com sede na Rua José Alípio de Santana, nº 371 - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Rolim Peixoto e a **ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**, concessionária do serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.095.183/0001-40, com sede nas margens da BR 230, Km 25, Cristo Redentor, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **ENERGISA**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, considerando a Lei Municipal Complementar n.º 006 de 11 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato ou convênio para promover a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, ajustaram a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ENERGISA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos serviços de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista na Lei Municipal Complementar n.º 006 de 11 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

A **ENERGISA** fará a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica dos seus consumidores, observando as seguintes condições:

1) ocorrendo qualquer impedimento para a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a **ENERGISA** desdobrará a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, de forma a ser pago, exclusivamente, o valor referente ao fornecimento de energia elétrica, comunicando o fato ao **MUNICÍPIO**;

2) a Contribuição de Iluminação Pública –CIP será arrecadada de todos os contribuintes que constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da **ENERGISA**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o que dispõe a Lei Municipal Complementar n.º 006 de 11 de agosto de 2017;

3) o **MUNICÍPIO** será responsável por fornecer e manter atualizados os dados necessários para possibilitar a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, em especial nos casos onde particularidades especificadas na Lei que instituiu tal Contribuição exigirem dados não disponíveis no cadastro de consumidores da **ENERGISA**, devendo ainda o **MUNICÍPIO** indicar os valores nos casos onde não for possível o sistema de faturamento da **ENERGISA** efetuar a cobrança, conforme a Lei que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP; e

4) não será de responsabilidade da **ENERGISA** a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP dos contribuintes proprietários ou possuidores de terrenos sem edificações e não servidos por energia elétrica, bem como dos contribuintes servidos por energia elétrica, porém desligados ou considerados incobráveis pela **ENERGISA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENERGISA

São obrigações da **ENERGISA**:

1) promover a inclusão nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica dos seus consumidores, do valor devido pela Contribuição de Iluminação Pública – CIP, em acordo com a Lei Municipal Complementar n.º 006 de 11 de agosto de 2017;

2) repassar ao **MUNICÍPIO**, em conta corrente vinculada exclusivamente às finalidades previstas na Lei Municipal Complementar n.º 006 de 11 de agosto de 2017, em agência bancária designada pelo **MUNICÍPIO**, o produto da arrecadação proveniente da Contribuição de Iluminação Pública – CIP até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, observado o disposto no item 3 da Cláusula Quarta deste instrumento; e

3) manter à disposição do **MUNICÍPIO**, todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para qualquer verificação que se faça necessária.

Parágrafo Primeiro: A **ENERGISA** não se responsabilizará, perante o **MUNICÍPIO**, por valores de Contribuição de Iluminação Pública – CIP que não venham a ser pagos pelos seus consumidores.

Parágrafo Segundo: Quando a **ENERGISA** julgar conveniente considerar Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica como incobráveis, comunicará ao **MUNICÍPIO** a quantidade de contas envolvidas, com os respectivos meses de vencimento. O **MUNICÍPIO** automaticamente considerará as Contribuições de Iluminação Pública - CIPs referentes a essas contas, também, como incobráveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 1)** pagar à **ENERGISA**, mensalmente, pelos serviços de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP o valor correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por cada operação de Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica arrecadada do consumidor;
- 2)** o valor especificado no item 1 desta Cláusula será atualizado anualmente, na data-base de assinatura do presente Contrato, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou caso seja extinto, por outro que venha a substituí-lo;
- 3)** obedecer ao prazo para o pagamento a que se refere o item 1 desta Cláusula, que deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, após o recebimento da fatura emitida pela **ENERGISA**, que deverá ser enviada até 5 (cinco) dias antes do seu vencimento;
- 4)** desde já autorizar a **ENERGISA** a reter o produto da Contribuição de Iluminação Pública – CIP arrecadada, para o pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica, execução dos serviços de manutenção da iluminação pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e a modernização do sistema de iluminação pública e/ou decorrentes do fornecimento de energia elétrica a unidades de consumo do **MUNICÍPIO**, bem como para a liquidação de quaisquer obrigações do **MUNICÍPIO** para com a **ENERGISA** vencidas há mais de 5 (cinco) dias úteis; e
- 5)** responder, com exclusividade, perante os consumidores de energia elétrica por eventuais reclamações ou pedidos de restituição da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, uma vez que a **ENERGISA** deve ser considerada, para todos os fins de direito, mero agente arrecadador e repassador da referida Contribuição, não se aplicando à esta nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1 em casos de eventuais ações que visem declarar a ilegalidade da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, o **MUNICÍPIO** assumirá, sozinho, o ônus da lide, reconhecendo, desde já ser a **ENERGISA** mero agente arrecadador e, em consequência, PARTE ILEGÍTIMA PASSIVA “AD CAUSAM”, para figurar no polo passivo da ação, bem como assumirá o ônus, em caso de eventual condenação, de ressarcir todos os consumidores dos valores arrecadados em função da instituição da Contribuição, bem como ressarcir a **ENERGISA** de eventuais condenações ocorridas nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA DE DESPESAS

Caso a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP não cubra o valor da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica de iluminação pública e dos serviços de cobrança de sua arrecadação, previstos no item 1 da Cláusula Quarta, ambos de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, caberá ao **MUNICÍPIO** complementar o pagamento tão logo seja notificado pela **ENERGISA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO** fará consignar em orçamento a ser aprovado pela Câmara Municipal de Caldas Brandão (PB), anualmente, os valores respectivos para fazer frente às despesas a serem gastas com os serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) a abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia à novas oportunidades de uso dessas faculdades;

- 2) a tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato;

- 3) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, unilateralmente, mediante comunicação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável;

- 4) o presente instrumento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, por ambas as partes;

4.1 Não havendo manifestação de nenhuma das partes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, o contrato será prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente.

5) fica eleito o foro da Capital do Estado da Paraíba, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Pela **ENERGISA**

ALANA DO NASCIMENTO FERREIRA
Supervisora Comercial

DANILO FERREIRA LELIS
Coordenador Comercial

Pelo **MUNICÍPIO**

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Pela **ENERGISA**

Pelo **MUNICÍPIO**

DENNIS VARELA DE ARAÚJO
CPF n.º 011.544.954-00

AMILTON HENRIQUE DE ALCANTARÁ
CPF nº 797476634-49